



**LEI Nº 3.275 – DE 04 DE SETEMBRO DE 2.019**

**“DISPÕE SOBRE A PERMISSÃO DE USO, SEM REMUNERAÇÃO E COM ENCARGOS, DO BEM PÚBLICO DENOMINADO COMO CENTRO DE LAZER MUNICIPAL ‘JOSÉ DEODATO’, NA VILA ROCCA, EM FAVOR DA ENTIDADE FILANTRÓPICA: SANTA CASA DE GUARIBA, PARA EFEITO DE REALIZAÇÃO DA XXIX FESTA DO PEÃO BOIADEIRO DE GUARIBA, NOS DIAS 26, 27, 28 E 29 DE SETEMBRO DE 2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

A Câmara Municipal de Guariba, Estado de São Paulo, em Sessão Ordinária realizada no dia 02 de setembro de 2.019, **APROVOU** e eu – **DR. FRANCISCO DIAS MANÇANO JUNIOR** - Prefeito Municipal **sanciono e promulgo** a seguinte ...

**LEI:**

**Artigo 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar, sem remuneração e com encargos, permissão de uso do bem público denominado como *Centro de Lazer Municipal “José Deodato”*, na Vila Rocca, em favor da entidade filantrópica: *Santa Casa de Guariba*, para efeito de realização da *XXIX Festa do Peão Boiaheiro de Guariba, nos dias 26, 27, 28 e 29 de setembro de 2019*, em parceria com a iniciativa privada, como parte do programa de festejos comemorativos do aniversário de fundação desta cidade.

**Artigo 2º.** A permissão de uso, de que trata esta lei, dado o seu caráter precário e discricionário, é outorgada, diretamente, sem licitação, desde que o bem público seja utilizado, exclusivamente, para a realização de evento popular destinado a arrecadar fundos à instituição privada hospitalar, que participa de forma complementar do Sistema Único de Saúde, mediante convênio de parceria, em prol do interesse da saúde pública deste Município, nos termos do **art.103, § 3º, da Lei Orgânica do Município de Guariba.**

**§ 1º.** A outorga da permissão de uso poderá ser revogada a qualquer tempo, por ato unilateral da Administração, desde que para isto concorram razões de interesse público, devidamente justificadas, ou se a utilização consentida destruir ou inutilizar o bem público, ou se houver comprovado desvio de finalidade, nesta hipótese, sem indenização ou direito de retenção.

**§ 2º.** Cabe à instituição privada hospitalar manter o bem público no mesmo estado de conservação em que lhe foi liberado para a realização do evento popular, cabendo-lhe reformar, consertar ou reparar qualquer dano ocasionado ao patrimônio municipal, desde que ocorrido durante o período autorizado por esta lei.

**Artigo 3º.** A instituição privada hospitalar permissionária deverá assumir a responsabilidade por todos os encargos decorrentes da realização da *XXIX Festa do Peão Boiaheiro de Guariba*, principalmente os de natureza trabalhista, securitário, previdenciário, fiscal e comercial, assim como os diretamente relacionados com a segurança das estruturas montadas no local e das pessoas que participam direta ou indiretamente do evento popular.



**§ 1º.** Será autorizada a utilização do transformador de energia elétrica existente no *Centro de Lazer Municipal “José Deodato”*, desde que a entidade privada hospitalar permissionária mantenha o equipamento em bom estado de conservação e funcionamento.

**§ 2º.** O Executivo municipal permitente, durante o período de realização do evento popular, previsto no art. 1º, desta lei, manterá no local, em regime de plantão diário:

*I* - através da Secretaria Municipal de Saúde, uma ambulância e um enfermeiro;

*II* - através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, um caminhão pipa da brigada de incêndio.

**§ 3º.** O Executivo municipal permitente providenciará a areia que será depositada no piso da arena, que após o término do evento deverá ser reaproveitada em obras ou serviços de interesse público.

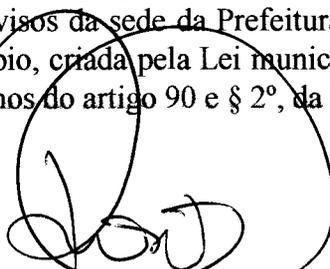
**Artigo 4º.** A permissão de uso, enquanto vigente, assegura à entidade privada hospitalar o uso especial e individual do bem público pertencente ao patrimônio municipal, gerando direitos subjetivos defensáveis pelas vias judiciais, inclusive ações possessórias para proteger a utilização na forma permitida e condicionada nos termos da presente lei.

**Artigo 5º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Guariba**, 04 de setembro de 2019.

  
**DR. FRANCISCO DIAS MANÇANO JÚNIOR**  
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio, no Departamento de Gestão Pública, afixada no local de costume, no quadro de avisos da sede da Prefeitura, na mesma data, e mandado publicar na Imprensa Oficial do Município, criada pela Lei municipal nº 3.119/2018, com circulação diária, na forma eletrônica, nos termos do artigo 90 e § 2º, da Lei Orgânica do Município.

  
**ROSEMEIRE GUMIERI**  
Diretora do Departamento de Gestão Pública